

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.202.776/2009

INTERESSADO: JONATAS SILVA DE OLIVEIRA

PARECER CEE Nº 104/2010

Reconhece como válidos os estudos realizados por **Jonatas Silva de Oliveira** no extinto Colégio Pinheiro, referentes ao Curso de Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no ano de 2002.

HISTÓRICO

O requerente **Jonatas Silva de Oliveira** solicitou ao CEDIN expedição de Histórico Escolar e autenticação do curso de Ensino Médio na modalidade de Educação para Jovens e Adultos, cursado no extinto Colégio Pinheiro, situado na Estrada Henrique Melo, nº 1172, Osvaldo Cruz, Município do Rio de Janeiro, para prosseguimento de estudos.

O CEDIN após análise e pesquisa, emitiu documento referente ao histórico escolar do requerente, conforme o que preceitua a Deliberação CEE nº 240/99, mas não se julgou competente para validar os demais documentos e solicita a este Colegiado orientação pertinente.

O interessado apresentou a seguinte documentação:

- certificado de conclusão de curso, datado e assinado pelo Diretor e Secretário respectivamente; (em anexo)
 - declaração de responsabilidade de próprio punho;
 - histórico escolar, emitido pelo próprio CEDIN (em anexo);
- cópia do Diário oficial em que, seu nome aparece listado na relação de concluintes de Ensino Médio (em anexo);

Os documentos acima são necessários à comprovação de término de Curso, conforme preceitua a Deliberação CEE nº 240/99, que trata de regularização de documentação escolar de alunos egressos de Colégio extinto.

A instituição citada, que teve suas atividades encerradas, "de Jure", por força do Parecer CEE nº 034/2003, através do Processo E-03/100.691/2002, requer a convalidação dos estudos realizados por cerca de 500 alunos da pré-escola ao Ensino Médio, conforme verificação feita pela Assessora Técnica desta Câmara Prof^a. Rosemary Borges Pereira, tendo este colegiado já se pronunciado a respeito favoravelmente pelos Pareceres CEE nº 053/2005 e nº 021/2010.

Processo nº: E-03/10.202.776/2009

VOTO DA RELATORA

Considerando que o processo está bem fundamentado segundo o que preceitua a Deliberação CEE nº 240/99, sobre a situação de alunos egressos de Colégio Extinto, pronuncio-me favoravelmente ao reconhecimento de estudos realizados por **Jonatas Silva de Oliveira** no Colégio Pinheiro, referentes ao término do curso do Ensino Médio, modalidade de Ensino de Jovens e Adultos, no ano de 2002.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente Maria Luiza Guimarães Marques - - Relatora João Pessoa de Albuquerque Lincoln Tavares Silva Luiz Henrique Mansur Barbosa Rosiana de Oliveira Leite Raymundo Nery Stelling Junior

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 09/07/2010 Publicado em 15/07/2010 Pág. 09